

# EUTANÁSIA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: MORTE DIGNA OU AUXÍLIO AO SUICÍDIO?

## *EUTHANASIA AND THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON: DIGNIFIED DEATH OR SUICIDE AID?*

Gabriela Rodrigues Vilela<sup>1</sup>

Priscilla Raísa Mota Cavalcanti Costa<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da eutanásia sob o prisma da dignidade da pessoa humana, é um princípio resguardado pela Constituição Federal de 1988. Portanto, far-se-á a elucidação da eutanásia em suas diversas dimensões, eutanásia na história, da sua terminologia para a consumação do ato desde a antiguidade até o presente século, bem como, mister se faz abordar também da Bioética ao Biodireito seus conceitos e seus princípios norteadores aos quais o de maior relevância, da dignidade da pessoa humana, que é inerente a todo e qualquer indivíduo, se tornando como um ponto de partida para uma morte digna ou auxílio ao suicídio, neste diapasão, entra em dissertação também a eutanásia e sua relação com a religião, sendo abordado as maiores religiões do mundo e seu posicionamento com relação ao bem tutelado, vida. E por fim, suas classificações e modalidades, nas quais a eutanásia se subdivide em eutanásia ativa, passiva ou indireta e duplo efeito, bem como ortotanásia, distanásia e mistanásia.

**Palavras chaves:** Eutanásia. Dignidade. Bioética. Biodireito. Religião. Morte.

### ABSTRACT

The present work aims to study euthanasia under the prism of human dignity, it is a principle protected by the Federal Constitution of 1988. Therefore, euthanasia will be elucidated in its various dimensions, euthanasia in history, of its terminology for the consummation of the act from antiquity to the present century, as well as its concepts and guiding principles, from which the most relevant, of the dignity of the human person, which is inherent to each and every individual, becoming a starting point for a dignified death or aiding suicide, in this tuning fork, euthanasia and its relationship with religion also comes into a dissertation, addressing the major religions in the world and their position in relation to the well tutored, life. And finally, its classifications and modalities, in which euthanasia is subdivided into active, passive or indirect euthanasia and double effect, as well as orthothanasia, dysthanasia and mysthanasia.

**Keywords:** Euthanasia. Dignity. Bioethics. Bi-right. Religion. Death.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Evangélica Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: gabriela\_vilela98@outlook.com

<sup>2</sup> Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Goiás, Brasil (2016); Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário de Anápolis, UniEVANGÉLICA, (2015); Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis, UniEVANGÉLICA, (2012).

## Introdução

Não há que se falar em eutanásia e não saber que certamente é um tema muito polêmico e que tem se tornado conhecido e discutido na sociedade contemporânea. Ao mesmo tempo que é um tema atual também é um dos mais antigos da humanidade, evidente que com o passar do anos novas tecnologias surgiram, leis foram criadas para a proibição da eutanásia, criação de outras espécies que se derivaram da eutanásia e se tornaram legalizadas.

Destarte, por se tratar de um tema tão comum entre nós seres humanos que é, a morte, evidente que desse fato decorra inúmeras discussões em diversas áreas do Direito onde é passível compreensão das criações de princípios que estão dispostos em nossa Constituição Federal que decorreram a criação da lei tipificando crime o ato de eutanásia, no qual é punido quem a pratica, a Ética que é a junção da moral e honra envolvida quando cada indivíduo que deseja utilizar-se deste método, juntamente a Religião que por vezes influencia na tomada de decisões, quando a pessoa possui uma crença desiste de cometer o ato ou decide por não fazer a eutanásia, e pôr fim a Medicina com seus rápidos avanços tecnológicos em pesquisas, outras formas menos invasivas e sofridas de tratamentos, seguindo sempre também a ética como um pilar para a responsabilidade. Neste viés, compreende-se que a vida é um bem maior e que deve ser resguardado sempre que necessário.

Ao longo deste trabalho buscaremos elucidar questões tais como, por quais motivos se recorre à eutanásia? em quais situações a eutanásia poderá favorecer o enfermo? quais as consequências da intervenção do Estado ao proibir e tipificar como crime a eutanásia? qual a influência religiosa ao direito à eutanásia? quais são as classificações da eutanásia com as suas respectivas distinções? o que é bioética e biodireito?

Eutanásia é um tema que está intrinsecamente ligado a toda sociedade, quando se diz em morte, pois se trata de um evento ao qual todos nós iremos passar um dia, mas o que versa sobre esse tema é se quando uma pessoa decide por utilizar-se deste método, eutanásia, ela possui uma morte digna, cuja pessoa está enferma com dor e sofrimento, e só deseja ao menos um final de vida

tranquilo, ou se trata de um auxílio ao suicídio quando se tem os mesmos desejos, mas por ser único e pessoal se torna um suicídio assistido.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica fundada em contribuições de vários autores correlacionadas ao assunto a ser abordado, por meio de consulta a livros periódicos.

## 1. HISTÓRICO DA EUTANÁSIA

A primeira parte deste trabalho abordará os aspectos gerais da eutanásia, no primeiro momento será abordado de forma breve a parte histórica, bem como seu significado. Vale ressaltar que entender o conceito de morte digna que cientificamente é reconhecida como eutanásia é de suma importância, haja vista o objetivo de analisar as diferenças entre eutanásia e o conceito de morte digna e suicídio assistido. Segundo Silva, eutanásia possui a terminologia:

A palavra EUTANÁSIA foi criada no séc. XVII pelo filósofo inglês Francis Bacon, quando prescreveu, na sua obra "*Historia vitae et mortis*" (1636), como tratamento mais adequado para as doenças incuráveis (SILVA, 2000, p.01).

A palavra eutanásia é dividida em duas partes, *EU*, que conceitua como "bem ou boa", e *THANASIA*, que é referido a morte, ou seja, em sentido amplo significa "boa morte". Em síntese, eutanásia faz uma referência no que tange uma morte digna, calma e tranquila (COELHO, 2001, p.04).

No entendimento de Francis Bacon, eutanásia era o ato que deveria ser praticado somente pelos médicos, quando este já não pudesse fazer mais nada para curar a doença, sendo utilizada como meio de findar a dor, sofrimento e trazendo alívio e calma durante a morte para o enfermo (SILVA, 2000, p.01).

More em sua obra "Utopia", faz menção ao termo eutanásia:

Os que se deixam persuadir põem fim aos seus dias, jejuando voluntariamente até a morte ou então tomando uma poção que os faz adormecer sem sofrimento, até que morram sem o perceberem. Todavia, essa solução jamais é imposta sem o consentimento do enfermo e quando este decide o contrário, os cuidados a ele dispensados não diminuem. Nas circunstâncias em que a morte é recomendada pelas autoridades públicas, considera-se a eutanásia um gesto honrado. (MORE, 2004, ONLINE)

Nesta obra, as pessoas que estavam com doenças incuráveis e, além disso, enfermidades que trouxesse sofrimento contínuo, os sacerdotes ou autoridades públicas autorizavam a eutanásia.

A doutrina brasileira de Diniz (2011, p.438) descreve a eutanásia como:

Deliberação de antecipar a morte de doente irreversível ou terminal, a pedido seu ou de seus familiares, ante o fato da incurabilidade de sua moléstia, da insuportabilidade de seu sofrimento e da inutilidade de seu tratamento.

“O dicionário Aurélio descreve eutanásia como uma morte serena, sem sofrimento, ou a prática sem amparo legal, pela qual se busca abreviar, sem dor ou sofrimento, a vida de um doente reconhecidamente incurável” (FERREIRA, 2004, p. 2122).

Neste contexto, compreende-se que eutanásia é quando premeditadamente outra pessoa causa a morte de alguém que se encontra em estado de doenças que causam dor e sofrimento, com tratamentos inúteis para a melhora dela. Desta maneira, eutanásia seria utilizada como forma de encerramento desse sofrimento e dor acometidos em decorrência da enfermidade.

Por fim, será abordado os tipos de eutanásia e suas formas atualmente, visto que, ao decorrer do presente trabalho elucidaremos diversos conceitos de eutanásia no decorrer da Idade Antiga, passando-se pela Idade Média e por fim na atualidade.

### **1.1. A PRÁTICA DA EUTANÁSIA NA IDADE ANTIGA E IDADE MÉDIA**

Analisando o cenário da eutanásia em relação ao seu conceito, observa-se que vem sofrendo diversas alterações, avalia-se que atualmente tem um conceito diferente do século passado. Quando pontuamos o conceito de eutanásia, percebemos que ela surgiu desde a antiguidade, assim, nasce o atual cenário, uma mescla de boa ação e discussões altamente relevantes no que tange valores morais, culturais e religiosos desde a Grécia Antiga e Roma.

Segundo Rohe:

O homem ao longo do tempo busca dominar o poder divino de decidir entre a vida e a morte. Numa espécie de seleção natural, vários foram os povos que eliminaram aqueles que representavam

um estorvo para a vida em coletividade. (ROHE, 2001, p.15)

Na época não existiam códigos ou normas que tipificassem a conduta. No que se refere esta obra, inúmeros povos foram exortados, uma vez que, supostamente era um “estorvo” para sociedade. Idosos, bebês que nasciam com anomalias era tirado a própria vida. Até mesmo soldados que iriam para guerra e voltavam feridos, eles tiravam a vida, para que não continuasse a sofrer com a dor do ferimento.

Conforme Horta expõe, os profissionais de medicina já adiantavam a morte, pois, dependiam da cultura de cada sociedade. Antigamente, se uma pessoa se encontrava com alguma doença, se estivessem desacreditados de que posteriormente seriam curados, os povos optavam por fim na vida. Assim escreve:

Já nos tempos pré-históricos, havia médicos para apressar a morte, segundo as práticas culturais dos povos primitivos. Na antiguidade greco-romana, o direito de morrer era reconhecido, o que permitia aos doentes desesperançados pôr um fim às suas vidas, algumas vezes com ajuda externa. (HORTA,1999, p.27-33)

De acordo com Horta, somente com o surgimento do cristianismo, é que os povos começaram a firmarem a fé, pois, extinguir a vida era um ato que era preceituado como errado. Assim, os fiéis optavam por não tirar a vida. Até o século XVII, o significado de eutanásia era conhecido como pôr fim a algo que estava trazendo sofrimento à vida da pessoa, ou seja, os povos acreditavam que a morte seria uma forma de ter lembranças apenas dos bons momentos que viviam.

Sabe-se que na Bíblia Sagrada, no livro de I Samuel, capítulo 31, versículo 1 até 6, encontra-se relato do primeiro ato praticado de eutanásia:

E aconteceu que, em combate com os filisteus, os israelitas foram postos em fuga e muitos caíram mortos no monte Gilboa. Os filisteus perseguiram Saul e seus filhos, e mataram Jônatas, Abinadabe e Malquisua, filhos de Saul. O combate foi ficando cada vez mais violento em torno de Saul, até que os flecheiros o alcançaram e o feriram gravemente. Então Saul ordenou ao seu escudeiro: “Tire sua espada e atravessa-me com ela, para que porventura não venham estes incircuncisos e me atravessem e escarneçam de mim”. Mas seu escudeiro estava apavorado e não quis fazê-lo. Saul, então, pegou sua própria espada e jogou-se sobre ela. Quando o escudeiro viu que Saul estava morto, jogou-se também sobre sua espada e morreu com ele. Assim foi que Saul, seus três filhos, seu escudeiro e todos os seus soldados morreram naquele dia (SAGRADA, 31:1- 6).

Segundo PLATÃO, 400 anos a. c, elencava o sacrifício de velhos, fracos e inválidos, pois, assim teria o fortalecimento do bem-estar e da economia coletiva. (SILVA, 2000, p.01).

Para os gregos a eutanásia, na qual se tem provas históricas e que fora cometida, é nomeada de “falsa eutanásia”, ou seja, a eutanásia era utilizada com fundamentos e finalidades puramente eugênicas. Eugenia, na descrição de Francis Galton, era pura e simplesmente, uma maneira de exterminar pessoas de acordo com sua hereditariedade, era chamado de “reprodução seletiva ou melhoramento genético”, onde eram escolhidos e manipulados os melhores da espécie, com intuito de unirem seus genes, criando assim, um melhoramento de raça.

Ainda na Idade Antiga, os povos Celtas também eram “comum” essa prática, crianças com anomalias, velhos e doentes, eram pessoas que não se tinha serventia, ou seja, não acrescentava para algo em sociedade além de despesas (CARNEIRO et al, 1998, p. 02).

Villas-Boas (2005) explana que houve eutanásia nas terras brasileiras, crianças que nasciam com alguma anomalia ou que tinham dúvidas quanto a paternidade da criança, eram enterradas vivas.

Destarte, é sabido que a eutanásia não é algo recente. Ela já vem sendo praticada ao longo dos tempos, apesar de que antigamente não se era polemizado e comentado e que tivesse relevante valor moral. Insta salientar que, pouco se sabe e existem provas concretas de práticas da eutanásia. No entanto, pode-se presumir verdadeiro através dos fatos nas civilizações passadas que para eles eutanásia tinha objetivo de cessamento da dor e não era algo desconhecido (SILVA, 2000, p.01).

Entrando para a Idade Média pouco se sabe sobre o exercício da eutanásia no período da Idade Média, houve relatos de fatos, em tempos de guerra, os soldados usavam como utensílio um punhal afiado e pontiagudo, nomeado como “misericórdia”, era usado para dar fim a vida de quem estivesse morrendo por consequência dos ferimentos em campo. Nessa mesma época, houve incontáveis epidemias e pragas. Foi um tempo onde a prática da eutanásia era frequente e flexibilizada, pois não se punia quem a praticava, visto que essas doenças disseminavam de maneira muito ágil, por conta da imensurável pobreza em que a população vivia durante o período de enfraquecimento do feudalismo (SILVA, 2000, p.01).

## 1.2 A PRÁTICA DA EUTANÁSIA MODERNA E CONTEMPORANEA

Na era moderna insta salientar o pedido que viera ser feito por Napoleão, logo após a campanha do Egito, ao médico cirurgião Dr. Degenettes, para que matasse de maneira menos degradante e com compaixão usando narcóticos, os soldados que haviam sido contaminados com a praga. No entanto, o médico Dr. Degenettes, se recusou, arguindo-se de que fizera um juramento hipocrático, no qual era obrigação principal do médico, o de a todo o custo manter a vida (SILVA, 2000, p.01).

Não parou por aí, ao logo dos tempos da evolução histórica da civilização, deu-se uma discussão a respeito da eutanásia entre os celebrizes Lutero, Thomas Mouros (Utopia), David Hume (On suicide), Karl Marx (Medical Ethanasia) e Schopenhauer, na cidade de Prússia, os mesmo demandavam que fosse feito a eutanásia como tratamento, até mesmo por conta das crianças enfermas e débeis mentais, assim, através dadiscussão, foi colocado ao Estado que ele dispusesse a escolher a prática ou não da eutanásia em prol daqueles que não pudessem opor sobre suas vidas (CARNEIRO et al,1998, p.02).

Neste período contemporâneo no que tange a terminologia eutanásia, já possui legislações que proíbem a realização dela. Vale ressaltar que, abordaremos tal assunto de forma a analisar a Carta Magna de 1988, bem como os aspectos doutrinários e debates, no decorrer deste trabalho.

Na Idade Contemporânea, com o maior número de fatos já feitos de eutanásia e suicídio assistido, desenvolveu-se um debate entre grandes estudiosos, leigos, legislações etc. com isso, opiniões contrárias e a favor nasceram (BARATA, 2012, p.02).

Os autores como Goldim e Carneiro vão explanar fatos que confirmam a existência da prática da eutanásia ao longo da idade contemporânea:

Na Inglaterra Moderna, o Dr. Millard sugeriu que fosse feita uma legislação para a liberação da eutanásia (1931), na qual não obteve êxito com outras celebres personalidades. (CARENEIRO et al ,1998, p.02);

No Uruguai no ano de 1934, eutanásia é denominada no código penal como "homicídio piedoso". Foi a primeira legislação a legalizar tal prática, é valido ressaltar que até os dias atuais ainda está em vigor. (CARENEIRO et al,1998, p.02);

Durante a 2ª Guerra Mundial no mês de outubro de 1939, foi iniciado o programa nazista de eutanásia, que versava sob o código “Aktion T 4”, com finalidade inicial de exterminar pessoas possuíssem uma “vida que não merecia ser vivida” como os recém nascidos, crianças de até 3 anos de idade, era obrigação dos médicos e parteiras não negligenciar informações sobre nascimento de crianças débeis mentais, anomalias e etc. Não bastando, logo o projeto se prolongou nos adultos e velhos que sofriam de doenças. O início desse projeto, colocou em prática a teoria da “higienização social”. (GOLDIM,2000).

## 2. BIOÉTICA, BIODIREITO E RELIGIÃO

No presente capítulo abordaremos o tema bioética, biodireito e religião visando compreender a eutanásia nos seus aspectos e respectivos temas. Seguindo seus princípios norteadores, bem como, a influência da religião da no que se refere a eutanásia.

### 2.1. BIOÉTICA

A terminologia bioética originou-se do professor e pesquisador Van Rensselaer Potter. A bioética objetiva-se na inviabilidade de separação de valores éticos de fatos biológicos (STRENGER, 2004), elucidando a estruturação da terminologia grega, portanto, *bio* retrata vida ao mesmo tempo que *ethos* corresponde ao estudo sobre valores humanos.

Aduz, Diaféria sobre bioética:

[...] um neologismo derivado das palavras gregas *mos* (vida) e *ethike* (ética). Pode-se defini-la como sendo o estudo sistematizado das dimensões morais – incluindo visão, decisão, conduta, e normas morais – das ciências da vida e da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto interdisciplinar (DIAFÉRIA, 1999, p. 84).

Observa-se então, que a ciência humana se atentou a necessidade de uma ética no que tange a vida, ou seja, quando a medicina ou a ciência dispõem a vida em situação de risco utiliza-se a bioética, ou seja, toda sua cadeia transdisciplinar que são usadas como parâmetros para a administração da vida com responsabilidade.

### 2.2. Princípios da Bioética

Após esse breve conceito de bioética, passaremos a estudar os princípios

que regem a bioética.

### **2.3. Princípio da Beneficência / não maleficência**

Esse princípio se refere como deve ser a atividade profissional, beneficência significa dizer “fazer o bem”, e a não maleficência “evitar o mal”, guisa Junqueira:

Sempre que o profissional propuser um tratamento a um paciente, ele deverá reconhecer a dignidade do paciente e considerá-lo em sua totalidade (todas as dimensões do ser humano devem ser consideradas: física, psicológica, social, espiritual), visando oferecer o melhor tratamento ao seu paciente, tanto no que diz respeito à técnica quanto no que se refere ao reconhecimento das necessidades físicas, psicológicas ou sociais do paciente. Um profissional deve, acima de tudo, desejar o melhor para o seu paciente, para restabelecer sua saúde, para prevenir um agravo, ou para promover sua saúde. (JUNQUEIRA, 2011, p.18).

Além do mais, é assegurado conforme o Código Brasileiro de Ética Médica em seu artigo 2º "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional", sendo assim, deverá ser atendidas todas as necessidades de qualquer paciente, em conformidade com a lei visando assegurar e cuidar sobre quaisquer ações médicas (BRASIL, 2019). A explicar sobre a não maleficência, enquanto na beneficência se procura o melhor para o paciente, não maleficência é o cuidado para evitar de fazer o mal praticando o bem ao paciente.

### **2.4. Princípio da Autonomia**

É basicamente a vontade livre e declarada do paciente para com sua vida. Autonomia é a capacidade de decisão, o nível ao qual você decide por si próprio, sem interferências e o desrespeito de outrem. Junqueira em sua obra, vai dizer sobre autonomia:

Para que o respeito pela autonomia das pessoas seja possível, duas condições são fundamentais: a liberdade e a informação. Isso significa que, em um primeiro momento, a pessoa deve ser livre para decidir. Para isso, ela deve estar livre de pressões externas, pois qualquer tipo de pressão ou subordinação dificulta a expressão da autonomia (JUNQUEIRA, 2011, p.19).

Insta salientar que, existem motivos para que essa liberdade seja restringida como crianças em fase de crescimento, não possuem discernimento para tomar decisões corretas; pacientes que são socorridos em hospitais que exigem fila e caso ela venha a criticar; pesquisas fora do país em que precisam de voluntários para serem feitos testes. Para que nessas situações sejam exercidos o direito da autonomia, é necessário que o médico tenha uma relação sincera com o paciente e explique todas as informações ao passo que, após ser compreendido, o paciente liberara o consentimento (JUNQUEIRA, 2011).

## **2.5. Princípio da Justiça**

E por último, justiça é a relação de equivalência em forma de tratamento e recursos para saúde, pesquisas etc. segundo Junqueira “é preciso respeitar com imparcialidade o direito de cada um. Não seria ética uma decisão que levasse um dos personagens envolvidos (profissional ou paciente) a se prejudicar.” (JUNQUEIRA, 2011, p.20) “Mas, também é a partir dessa decisão que o profissional por objeção de consciência tem a opção de recusar procedimentos, aceitos por pacientes e até legalizados.” (JUNQUEIRA, 2011, p.21).

Ademais, será dito um pouco sobre a bioética e sua aplicação em ramos distintos. A bioética possui caráter multidisciplinar e interdisciplinar, em estudos Queiroz (2011) explana:

Em outras palavras, dentro de sua área de abrangência adentra em outros campos do Direito tais como o Direito Constitucional, Civil e Penal. Assim é que na esfera constitucional o profissional apresenta suas inquições ao deparar-se com novas tecnologias e busca, à luz dos princípios da Carta Magna, uma resposta e um decisum que seja de maior valia. Na seara civilista apresentam-se as indagações de ordem familiar, como por exemplo, o uso de novas técnicas para reprodução assistida. Por último, dentro da esfera penal, apresenta-se a criminalização decorrente de uma fertilização in vitro pelo qual ovos fecundados não serão aproveitados.

Sendo assim, é possível compreender que a bioética por se tratar de atividades multidisciplinar e interdisciplinar, se torna uma junção importante de normas, institutos que são importantes para a biologia e até onde vai o limite da ciência. Despertando o interesse de renomados filósofos, doutrinadores, juristas e legisladores e tendo como criação a origem do bio direito.

### 3. BIODIREITO

Surgiu como ramo jurídico o biodireito, com objetivo de regularizar por meio de normas as ações que coloquem a vida humana em risco. Será abordado o presente tópico percorrendo o surgimento e aspectos históricos do bio direito.

Mister dizer que Andressa Queiroz (2011) diz sobre a origem do biodireito, se deu por origem através dos fatos antecedentes que houvera acontecido, no ano de 1969, o filósofo Daniel Callahan juntamente com o médico psiquiatra Wilard Gaylin obtiveram relatos de abusos com gente, por esse motivo foi feita uma reunião com cientistas e pesquisadores, com a ideia de argumentarem sobre o assunto. Logo após Potter indagou sobre os avanços tecnológicos e biotecnológicos que faziam pesquisar com vida humana e extra-humana. Sendo assim, através de estudos no que tange, os avanços tecnológicos e toda relação médico e paciente, se fez necessária a criação do biodireito, como uma forma de posicionamento ético e limites.

Maluf (2020, p. 29) discorre:

O biodireito pode ser definido como o novo ramo do estudo jurídico, resultado do encontro entre a bioética e o direito. É o ramo do Direito Público que se associa à bioética, estudando as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conectados à medicina e a biotecnologia. “Tem a vida por objeto principal, salientando que a verdade jurídica não poderá salientar-se à ética e ao direito, assim como o progresso científico não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar sem limites jurídicos os destinos da humanidade.

O biodireito não se restringe apenas a seguimento de normas, como também se abrange em outros assuntos e disciplinas, se tornando interdisciplinar tal como a bioética, Queiroz (2011) nos traz e sua explanação os seguintes assuntos e disciplinas:

- A) nascimento, desenvolvimento e transformação da vida;
- B) as relações humanas intersubjetivas e a relação saúde-doença;
- C) as relações intersubjetivas e as relações da pessoa humana com o meio ambiente. Portanto, questões que envolvem Direitos Humanos e Direitos Civis.

Também se faz presente em três áreas do Direito: O Direito Constitucional por ser esta a *Lex Mater* de todo o Ordenamento

Jurídico e por garantir proteção aos direitos fundamentais como do direito à vida, a saúde, a privacidade etc.; No Direito Civil diz respeito a questões atinentes aos direitos de personalidade que ocorre desde o nascimento com vida e ao direito relativo do próprio corpo, durante a vida e até após a morte. Por fim, não se pode olvidar das condutas consideradas ilícitas que possam vir a interferir na integridade da vida humana, pela qual se vale o Direito Penal em regular e aplicar sanções as devidas situações antijurídicas.

Ainda sobre a autora, vai dizer:

Dentro de todo o contexto do Biodireito, encontra-se fundido os direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, a sua privacidade, à vida, tudo com base em uma elaboração que concentra o ideal dos direitos humanos fundamentados de maneira racional e legítima (QUEIROZ, 2011).

De modo analógico, bio direito é da atrocidade a solidariedade, garantindo assim a efetividade das normas jurídicas para resguardar o bem maior, a vida. Sendo assim, a bioética e o bio direito, cada um possui sua característica, mas que são intrinsecamente ligados, a primeira como o suporte para a positivação das normas e princípios e o segundo que visa proteger, a vida, por ser de caráter valoroso, em decorrência do rápido e enorme avanço tecnológico e médico.

Deste modo, como a bioética é tratada de forma metafórica “ponte” que liga a ciência a humanidade (POTTER, 2002).

### 3.1. Os princípios constitucionais do biodireito

Será discorrido a seguir os princípios que regem o biodireito, segundo Adriana Dabus (2020, p. 29- 30) conceitualiza os seguintes:

**Princípio da autonomia:** ligada ao autogoverno do homem, no que tange principalmente as decisões sobre os tratamentos médicos e experimentações científicas aos quais será submetido. Assim, as decisões clínicas deverão ser tomadas em conjunto na relação médico-paciente.

**Princípio da beneficência:** ligado ao bem-estar do paciente em face ao atendimento médico ou experimentação científica, sendo válido ressaltar que o cientista dirigira sempre seu trabalho em prol da moral na pesquisa científica.

**Princípio da Justiça:** refere-se à imparcialidade da distribuição dos riscos e benefícios de todos os envolvidos da pesquisa científica e nas práticas médicas, seja no âmbito nacional quanto no internacional.

Em complemento ao que a autora acima expos, a respeito dos princípios que norteiam a bioética e o biodireito, Chiarini, Coelho, Neves e Araújo vão dizer

sobre os princípios constitucionais fundamentais.

### **3.2. Princípio da dignidade da pessoa humana**

Adentrando ao princípio fundamental de maior relevância para o biodireito e que também possui entendimento no campo da bioética, em que doutrinadores renomados dizem ser o princípio que possui maior influência no que diz respeito a eutanásia e outros temas. Faz-se necessário uma análise em nossa Constituição Federal, com fulcro no artigo 1º no inciso III, que possui a seguinte redação:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Direito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988, ONLINE).

À vista disso, pode-se compreender que, o seguinte princípio fundamental, elencado na Constituição Federal, possui um significado para o doutrinador Alexandre de Moraes, citado por Anna Kleine Neves Pereira (2009, p.1) o seguinte:

Um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. O direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros, aparece como consequência imediata da consagração da dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

É pessoa por ter características próprias em si, é insubstituível, por ter valor em si, isto é, goza de dignidade. A dignidade, por sua vez, não admite privilégios, e tão pouco é atribuído ou outorgado, mas sim uma característica do ser humano. Nasce de forma independente a qualquer condição social imposta ao ser humano. (COELHO, 2001, p.1).

O princípio da dignidade da pessoa humana "Ele serve para incluir todo ser humano e não para excluir alguns que não interessam; não pode ser usado como critério de exclusão, pois seu significado é justamente de inclusão." (COELHO,

2001 *apud* JUNGES, p. 1).

Portanto, o princípio da dignidade humana, nos assegura como uma forma de direitos iguais a todos, sendo respaldado qualquer tipo de ação contrária, ao respeito, autonomia, justiça etc.

### **3.3. Princípio da Sacralidade da Vida humana**

Um princípio bastante renomado é o da sacralidade da vida humana. Segundo Chiarini (2004) sobre o princípio da sacralidade da vida humana que, está relacionado com o bem tutelado que tem maior valor, a vida. Para ele o filósofo Kant que disse “o ser humano é um fim, e nunca um meio” esse princípio passou a ser importante após a Segunda Guerra Mundial, através das inúmeras atrocidades feita pelos nazistas. Portanto, a vida humana, deve ser zelada e protegida, contra qualquer ameaça, neste viés, quer dizer que, o respeito a vida é uma decorrência do princípio da dignidade humana.

Ainda no raciocínio de Chiarini (2004 *apud* VARELLA; FONTES; ROCHA, 1998, p.1):

o princípio da sacralidade da vida humana e da dignidade da pessoa humana “[...] são os principais norteadores da bioética, na medida em que consideram a vida como sagrada e inviolável. Neste sentido, não se justifica a causa do sofrimento e da dor desnecessária, imputação de um ônus superior ao que a pessoa possa suportar, ainda que, por decisão sua, mesmo para a realização de pesquisas ou qualquer atividade científica. Combate-se assim, a consideração do homem como objeto, como uma ‘coisa’, a favor da compreensão da vida humana como algo sagrado, intangível. Ainda que fora dos aspectos teológicos que a questão envolve, a expressão ‘sagrado’ não necessariamente estará ligada a Deus, mas sim ao caráter inviolável de seu objeto [...] a vida humana não pode ser sacrificada em prol da ciência, e da experimentação[...].”

Em complemento, o mesmo autor em complemento também vai dizer:

[...] Daniel Callahan identifica cinco elementos essenciais para a consideração da sacralidade da vida humana: 1) sobrevivência da espécie humana; 2) preservação das linhas familiares; 3) direito de os seres humanos terem proteção de seus companheiros; 4) respeito por escolhas pessoais e autodeterminação, que inclui integridade mental e emocional; 5) inviolabilidade corporal. (CHIARINI, 2004, p. 01)

Portanto, assevera Chiarini (2004) que o princípio da sacralidade da vida humana e o da dignidade da vida humana, a vida propriamente dita deixa de ser uma

mera simbologia de objeto e se torna um bem inviolável. Esses princípios supracitados acima, estão concomitantes ligados um ao outro, sendo totalmente vedada a violação de tal.

### **3.4. Princípio do consentimento formado**

No que tange esse princípio, nada mais é do que a relação do médico para com seu paciente ser totalmente transparente, o médico precisa ser objetivo e claro quanto a qualquer procedimento, fazendo com que o paciente tenha o livre consentimento influenciando em sua decisão final, mas existe uma ressalva, que o Fabio Araújo (2003, p. 281) vai dizer:

É o fato de que, para ser válido o consentimento do paciente à terapia indicada pelo médico, deve o profissional, através de conversa, ter a prudência de fornecer informação correta, idônea e de acordo com o nível cultural do enfermo acerca do diagnóstico, prognóstico, bem como sobre as perspectivas do tratamento, e, ainda, sobre as possíveis consequências advindas do tratamento escolhido.

Deste modo, no que diz esse direito, ele visa, exige que o médico possua uma boa e transparente relação para com seu paciente, principalmente com o tipo de pessoas que não compreendem a respeito do tratamento, doenças, para que elas mesmas decidam por si só o sobre seu corpo.

## **4. VISÕES RELIGIOSAS ACERCA DA EUTANÁSIA**

Será abordado nesse tópico a relação da religião com a eutanásia, tratando o ponto de vista das quatro maiores religiões do mundo o Cristianismo, Budismo, Islamismo e o Judaísmo, em relação ao bem tutelado, a vida. Dado que a tecnologia e a medicina têm avançado com novos possíveis tratamentos com a finalidade de amenizar o sofrimento, assim, será ponderado o entendimento das religiões.

### **4.1 Cristianismo**

Inicialmente, para se ter uma noção em porcentagem da população que segue a religião do Cristianismo, segundo Romana (2017): “os cristãos somam a

quantia de 2 bilhões de seguidores em todo o mundo, segundo o Anuário Pontifício - 1999. Os católicos são maioria apenas na América onde alcança 62,9%, na Europa 41,4%, na Oceania 27,5%, na África 49% e na Ásia 3%”.

No que tange o posicionamento da Igreja Católica sobre a prática da eutanásia, possivelmente há uma divergência na qual o Papa Pio XII (24/05/1957) fez uma declaração contra a prática da eutanásia, entretanto em junho de 1980 o Papa João Paulo II através de um documento da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé o contestou. Declaração do Papa Pio XII, Diniz (1999, p. 255) cita em sua obra:

[...] incumbência do médico tomar todas as medidas ordinárias destinadas a restaurar a consciência e outros fenômenos vitais. Não tem, entretanto, a obrigação de continuar de forma indefinida o uso de medidas em casos irreversíveis.

Declaração do Papa João Paulo II, ainda em complemento Pessini (1999, p. 319) cita em sua obra:

Ante a iminência de uma morte inevitável, apesar dos meios empregados, é lícito, em consciência, renunciar a alguns tratamentos que procuram unicamente um prolongamento precário e penoso da existência. Por isso o médico não tem motivo de angústia como se não houvesse prestado assistência a uma pessoa em perigo.

Para a Igreja Católica a função do médico é de cuidar do paciente, sob uma forma de amenizar a dor e o sofrimento, respeitando sempre sua honra e integridade física, evitando procedimentos que sejam de extremo valor e que são invasivos, causando dor e sofrimento ao prolongar a vida.

Portanto, a tradição católica defende que existe uma diferença moral entre, de um lado não utilizar um tratamento num paciente terminal, quando nada mais pode ser feito para reverter significativamente a progressividade da deterioração de vida, e, de outro, intervir diretamente para provocar a morte do paciente. Nota-se, pelo exposto, que a Igreja Católica condena a Eutanásia Ativa, admitindo a Eutanásia Passiva. (COELHO, 2001, p.5)

## **4.2 Budismo**

No budismo, o número de seguidores chegou a cerca de 500 milhões. A religião budista foi fundada por Sddhartha Gautama (480-400 AC) na Índia. Quando

atingiu “35 anos de idade, possivelmente foi iluminado e intitulado de Budá, se tornando o único e não podendo existir nenhuma autoridade religiosa em seu lugar” (PESSINI, 1999, p.319).

No budismo entende que a morte não é o final da vida, mas sim uma transcendência, ou seja, se a pessoa morre tecnicamente, a vida não acaba, mas ela se desenvolve em outra forma, isso inclui as plantas e animais. Portanto, para o budismo, “não existe uma oposição ferrenha contra a eutanásia ativa e passiva, que pode ser aplicada em determinadas circunstâncias.” (COELHO, 2001, p. 5).

### **4.3 Islamismo**

Já para a religião Islâmica, o número de adeptos é maior, chegando a um bilhão de muçumanos, ela surgiu após o cristianismo em Maomé (570- 632 d. C.). Islamismo que dizer "Submissão à Vontade de Deus" (PESSINI, 1999).

Em 19 de setembro de 1981, a UNESCO fundou a declaração islâmica dos direitos humanos, que obteve ajuda de juristas muçumanos e seguidores da religião, acabaria mais tarde se tornando o documento importante para a época. No que tange a vida, no documento possui as seguintes redações, na qual Pessini (1999), afirma:

A vida humana é sagrada, e inviolável, e devem ser envidados todos os esforços para protegê-la. Em particular, nenhuma pessoa deve ser exposta a lesões ou à morte, a não ser sob a autoridade da lei. Durante a vida e depois da morte deve ser inviolável o caráter sagrado do corpo de uma pessoa. Os crentes devem velar para que o corpo falecido seja tratado com a solenidade exigida.

Os Islâmicos consideram a lei e a vida, ambas provindas de Deus, criador, sendo vedado qualquer tipo de ameaça a vida, diz Coelho (2001) “pois a vida humana é criada por Deus e seus representantes na terra. Ele a criou com as próprias mãos, deu-lhe o sopro de sua alma e fez dela a figura mais bela, sendo a vida de uma pessoa ou de um todo da humanidade valiosa.” Neste viés, é possível compreender que o Islamismo abomina qualquer tipo de ato contra a vida, sendo recusada a prática da eutanásia para abreviar a vida.

### **4.4 Judaísmo:**

E por fim, o Judaísmo, é considerada a religião mais antiga, onde seus

seguidores baseiam sua fé em entender as escrituras e princípios morais. (COELHO,2001, p. 5). “Suas regras morais evoluíram juntamente com o avanço da sociedade contemporânea e, conseqüentemente, às novas tecnologias, gerando uma gama enorme de posições a respeito de problemas éticos.” (COELHO, 2001, p. 5).

Portanto, a tradição judaica, em relação a prática da eutanásia, é contrária. O médico serve como um meio de Deus, que deve preservar a vida humana, sendo-lhe proibido arrogar a prerrogativa divina de decisão entre a vida e a morte de seus pacientes. O conceito de que a vida é santificada, significa que não pode ser terminada ou abreviada, tendo como motivações a conveniência do paciente, utilidade ou empatia com o sofrimento dele. (COELHO, 2001, p. 5)

## **5. CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADES DA EUTANÁSIA**

Logo após, a explanação das visões religiosas para com a eutanásia, neste tópico será brevemente explicitado sobre as demais ramificações da eutanásia, bem como seus conceitos e finalidades.

### **5.1 Classificação da Eutanásia**

#### **5.1.1 Eutanásia Ativa**

Na eutanásia ativa, segundo Francisconi e Goldim (2004) é permissão do ato de provocar a morte, desde que, seja sem dor ou sofrimento e com o consentimento familiar, esse tipo de ação possui a ideia de ato misericordioso.

A modalidade ativa consiste em fazer morrer, através de meios e medicamentos que suavizem os sofrimentos, e pode ser praticada por médicos ou por leigos. Na eutanásia ativa, principalmente quando solicitada pelo agonizante, diz-se que o consentimento da família é indispensável para sua configuração (DELUCI; AMARAL,2008, p. 6).

Neste diapasão, eutanásia ativa é o cessamento da vida feito por profissionais capacitados e até mesmo leigos, que através da concessão, utilizam-se de meios menos invasivos que possam acarretar dor para o paciente.

### **5.1.2 Eutanásia Passiva ou Indireta**

Essa ação se dá quando não existe possibilidade de melhoria do paciente, e a morte é acometida pelos seguintes fatores quando o paciente já está em fase terminal ou quando é interrompido de algum tratamento ou a falta de ajuda médica necessária, com o propósito de amenizar o sofrimento acometido pela doença. Em complemento Bizatto (2003, p. 36-37) assevera:

A eutanásia passiva somente se verifica nos seguintes casos: Quando não há mais esperança de cura (casos irreversíveis); quando não existe mais vida humana pessoal, com exceção de uma vida biológica ou vegetativa, quando há eliminação dos meios extraordinários.

Neste viés, é passível de compreensão que esta modalidade de eutanásia passiva, a intenção é pura e simplesmente a omissão de qualquer forma de utilização de meios ao qual se realize o prolongamento da vida, sem a possibilidade de tratamento.

### **5.1.3 Eutanásia de Duplo Efeito**

“Quando a morte é acelerada como uma consequência indireta das ações médicas que são executadas visando o alívio do sofrimento de um paciente terminal.” (FRANCISCONI; GOLDIM, 2004).

Isto posto, quando de um tratamento médico, que se buscava determinado fim que é a melhora do paciente e por uma fatalidade, ocasiona-se a morte do enfermo, se torna uma consequência indireta da ação médica.

## **5.2 Modalidade de Eutanásia**

### **5.2.1 Ortotanásia**

O conceito de ortotanásia para Villas- Bôas (2008, p. 286) é de que:

A ortotanásia tem seu nome proveniente dos radicais gregos: orthos (reto, correto) ethanatos (morte). Indica, então, a morte a seu tempo, correto, nem antes nem depois. Na ortotanásia, o médico não interfere no momento do desfecho letal, nem para antecipá-lo nem para adiá-lo.

Sua aplicação dá-se aos pacientes que estão “em processo natural de morte, que consiste na morte encefálica, processo este que recebe uma contribuição

do médico no sentido de deixar que esse estado se desenvolva no seu curso natural” (BORGES, 2001, p. 287).

Neste viés, compreende-se que a ortotanásia é um procedimento ao qual é permitido a pessoa que passe pelo processo natural de morte tendo assim uma morte mais digna e humana, seria então, a aceitação do fim, sem que seja feito qualquer tipo de prorrogação da vida por meio da tecnologia.

### **5.2.2 Distanásia**

Distanásia vem “do grego *Dis*, afastamento, algo mal feito e *Thanatos*, morte.” (MAGALHÃES, 2014).

Já para DINIZ (2006, p. 399) possui um conceito que diz o seguinte:

[...] tudo deve ser feito mesmo que cause sofrimento atroz ao paciente. Isso porque a distanásia é morte lenta e com muito sofrimento. Trata-se do prolongamento exagerado da morte de um paciente terminal ou tratamento inútil. Não visa prolongar a vida, mas sim o processo de morte.

Nesse prisma, entende-se que diferente da ortotanásia que visa a monatura sem intervenções médicas, a distanásia é o oposto, através da tecnologia, a qualquer custo um prolongamento da vida, ao qual acarreta não só o prolongamento da morte, mas também da dor, sofrimento para enfermo.

### **5.2.3 Mistanásia**

Além de mistanásia, também é conhecida como eutanásia social, que é a morte de forma miserável, como pontua Costa, Garrafa e Oselka (1998) ela se aplica aos pacientes que foram vítimas de erros médicos ou quando um volume de pessoas doente e deficientes não são devidamente atendidas no sistema de saúde, as vezes por motivos políticos, sociais e econômicos e também existem os que são acometidos por má-prática em decorrência dos meios econômicos, científicos ou sociopolíticos. (MARTIN; R, 1998, p. 180)

Portanto, a mistanásia, percebe-se que é uma junção da maldade humana com problematização político-social, não sendo apenas uma decisão autônoma do paciente, mas sim decorrente de vários fatores. (MARTIN; R, 1998, p. 180)

### **5.3 Eutanásia e sua relação com o suicídio**

A priori, a eutanásia, em seu sentido estrito, para que possa de fato ser considerada como tal, necessita de requisitos aos quais são concomitantemente a ajuda de uma terceira pessoa, e o próprio paciente por sua autonomia desejar pôr fim a sua vida, em decorrência de doenças acometidas que causam dor e sofrimento (GUIMARÃES, 2011).

Deveras, em contrapartida, o grande sociólogo francês Emile Durkheim (2000) em sua obra “O Suicídio” aduz sobre suicídio:

Vulgarmente, o suicídio é, antes de tudo, o ato de desespero de um homem que não faz mais questão de viver. Ainda em complemento chama-se suicídio todo caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado.

Durkheim propõe a categorização de quatro tipos de suicídios (egoísta-altruísta, anômico-fatalista), baseado no grau de desequilíbrio de duas forças sociais: integração social e regulação moral. (TEXEIRA, 2002, p. 151), para ele o meio em que a pessoa vive na sociedade acaba se tornando motivos ou não para que isso ocorra.

Portanto, compreende-se que suicídio e eutanásia, estão intrinsecamente ligados pelo termo, morte, cada um com suas características que os diferenciam, sendo um deles o próprio indivíduo desejar a morte, que por vezes esse desejo é em decorrência de muitas dores, sofrimentos, problemas sem soluções, que a pessoa decide pôr fim a vida através de ajuda de terceiros, geralmente médicos. O outro pode-se observar que também está relacionado com cessamento da vida, possui motivos tão parecidos quantos, mas que se diferencia no momento da ação, o indivíduo não necessariamente pede para que alguém coloque fim a vida, mas o mesmo pratica. (GUIMARÃES,2011)

### **5.4 Dignidade da pessoa humana e o direito à morte digna**

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, diz respeito à dignidade da pessoa humana, ao qual Sarlet (2012) em sua obra conceitua:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres que integram a rede da vida.

Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana possui um duploefeito, agindo como uma forma de limitador de atuação do Estado, e outra como forma de resguardar a igualdade entre os indivíduos. Sendo assim, esse princípio se liga ao da autonomia, que visa a própria vontade do indivíduo sobre sua vida, de pôr fim a ela, sem que o Estado supere essa vontade, pois quando da criação desse princípio Röhe vai dizer:

[...] quando a Carta de 1988 consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana – tornando-se a primeira Constituição brasileira a reconhecê-lo expressamente – foi aberta uma porta, não só para o direito a uma vida digna, também para o direito de morrer com dignidade (RÖHE, 2004, p. 31).

Entretanto, é através dos direitos e fundamentos, que a justiça brasileira entende que até então a realização da eutanásia no Brasil é caracterizada como homicídio e uma contravenção do direito à vida, neste viés compreende-se que o Estado tem a obrigação de cuidar da vida sob todo e qualquer custo, sendo transcendente sobre a autonomia de quem deseja utilizar-se deste método (RIDOLPHI; RANGEL, 2017).

Com fundamento no direito constitucional de se morrer com dignidade, a autora Maria Helena Diniz (2001), aduz que há quem defenda o posicionamento de ser a favor da utilização do método, eutanásia, para pacientes que estão diante de uma doença em estado terminal, com dor e sofrimento atroz, e a inutilidade de tratamentos disponíveis.

Nesse sentido, a autora quis dizer que, através das condições as quais o paciente é submetido, a pessoa por ser titular da sua vida tem autonomia e pode desejar ter uma morte digna, sob a perspectiva de seus valores e princípios.

Ainda em complemento, o autor Matias (2004) conceitua “morte digna”:

Morrer com dignidade é morrer da maneira e no momento que se

considera mais adequado para si, preservando sua personalidade e dando uma correta e coerente continuidade, ou melhor, um coerente término para sua vida, de acordo com o modo como sempre foi conduzida.

Desta forma, quando um paciente que deseja optar pela eutanásia, quando o Estado proíbe, tal prática reflete na autonomia, liberdade de escolha, bem como sua dignidade. A autora Melo (2015) em complemento diz:

Respeitar a autonomia da vontade e da dignidade da pessoa humana é entender que o paciente tem o “controle sobre o seu próprio corpo, mente e espírito”. A medicina deve ser humanizada, e diante do sofrimento e da agonia de um indivíduo que implora para morrer ou que tenha expressado tacitamente tal vontade, não se pode a medicina e a lei se prender a princípios religiosos, que as vezes podem nem ser compartilhados pelo indivíduo em questão, mas sim basear-se pela razão e pelo amor ao próximo.

Entretanto, a lei é falha, a vontade do legislador é pequena, pois esbarra em muitos conceitos morais sensíveis à sociedade e em nenhum momento há uma preocupação focada no sofrimento do indivíduo ou da humanização de sua morte. Quando o direito de uma morte digna é negado a um paciente que assim a deseja, essa negativa não é feita para garantir-lhe seus direitos o que está sendo garantido, neste momento, é a vontade de outros, preceitos de outras pessoas que não se encontram ali na dor e no sofrimento e que se julgam detentoras do poder de definir que, apesar de não haver mais esperanças para a vida daquele paciente ele não tem o direito de morrer, mas tem o direito de permanecer em sofrimento e agonia por tempo indeterminado. (RIDOLPHI; RANGEL, 2017)

Neste viés, o Estado por proibir e tipificar como crime a prática da eutanásia, o indivíduo que goza de seus direitos e fundamentos que são devidamente expressos na Constituição, e o Estado transcende sobre essa autonomia que cada pessoa possui, fere todos os princípios e direitos que são assegurados pela Carta Magna.

Assim, esse posicionamento de proibição e caracterização como crime, ocasiona sofrimento para as pessoas as quais procuram esse tipo de procedimento e a seus familiares que responsabilizam dessa pessoa enferma, pois, o único objetivo é colocar fim ao sofrimento de quem é acometido por doença terminal.

## Considerações finais

Através do desenvolvimento deste trabalho foi possível analisar a eutanásia e a dignidade da pessoa humana, à luz do dilema que trata de morte digna ou auxílio ao suicídio, quando o maior valor em discussão é o direito à vida, visto que a Constituição Federal de 1988 exige o respeito à dignidade da pessoa humana.

Através do presente estudo, conclui-se que a eutanásia é um método de cessamento da vida no qual o próprio indivíduo possui a autonomia sobre sua vida, que por vezes é acometido por doenças que causam muita dor e sofrimento, mas que nem sempre essa decisão parte de si próprio, as vezes vem de familiares que desejam pôr fim a todo sofrimento físico, mental, emocional que tal doença causa a quem é acometido e quem está em torno do enfermo. Destarte, a família ou o indivíduo que busca por uma morte mais digna e com seus direitos resguardados pela Constituição Federal, não encontram de fato esses preceitos, quando da proibição da eutanásia no Brasil e só é permitido a ortotanásia que visa a morte do paciente ser natural como deveria ser, porém com cuidados paliativos feitos sob supervisão médica, quando não se tem cura para tal enfermidade, apenas amenizam dores.

Nesta esteira, com a tipificação de crime da eutanásia no Brasil, quem decide por optar esse tratamento, infelizmente fica com a dor de continuar sofrendo, pois quem busca esse meio deseja cessar tudo, pois não faz sentido o prolongamento da vida do paciente, quando se possui um resultado irreversível, sem cura e inevitável, visto que a ortotanásia viola o princípio da dignidade da pessoa humana, já que é um tratamento que pode ser degradante, inútil e desumano. Entretanto, se faz necessário o cuidado do médico para que se obtenha uma morte digna para o paciente.

Todavia, é necessário que o direito à vida seja observado em sua individualidade e não em sua coletividade, pois cada indivíduo tem sua própria personalidade e autonomia, pois em situações diversas onde o indivíduo pudesse dispor sobre como, quando e onde desejar o fim de sua vida, mesmo que a vida seja um direito resguardado sobre o prisma da Constituição Federal, esse tipo de situação não deveria ser imposta a quem se encontra em dor e sofrimento atroz,

sendo que ninguém merece viver quando da decorrência desse fato ocasiona em um vida indigna.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Fábio. **Do consentimento informado**. [S. l.], 13 abr. 2003. Disponível em: [https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2829:&catid=3](https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2829:&catid=3). Acesso em: 30 set. 2020.

BARATA, Rosinete Souza. **Eutanásia : morte digna ou homicídio?**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3114, 10 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20818>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BARATA, Rosinete Souza. **Eutanásia : morte digna ou homicídio?**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3114, 10 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20818>. Acesso em: 30 set. 2020.

BARBOZA, Heloisa Helena. **Princípios da bioética e do biodireito**. Revista Bioética, v. 8, n. 2, 2009.

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de (Org.); PESSINI, Léo (Org.). **Bioética: alguns desafios**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2002. P. 337-347.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 out. 2020.

BIZATTO, José Ildelfonso. **Eutanásia e responsabilidade médica**. São Paulo: Editora de Direito, 2003

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direito de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado**. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite (Org.). Biodireito: Ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CARNEIRO, Antonio Soares; CUNHA, Maria Edilma et al. **Eutanásia e distanásia**. A problemática da Bioética. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 3, n. 24, 21 abr. 1998. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1862>. Acesso em: 24 jun. 2020.

COELHO, Milton Schmitt. **Eutanásia: uma análise a partir de princípios éticos e constitucionais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2412>. Acesso em: 24 jun. 2020.

CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. **Noções introdutórias sobre Biodireito**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 424, 4 set. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5664>. Acesso em: 28 set. 2020.

DELUCI, Débora Camila Ribeiro; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **EUTANÁSIA. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** - ISSN 21-76-8498, v. 4, n. 4, 2008.

DINIZ, Maria Helena, **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo, LTr, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 3° ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DIAFÉRRIA, Adriana. **Clonagem, aspectos jurídicos e bioéticos**. São Paulo: Edipro, 1999.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ESPINDOLA, Maria Zoê Bellani Lyra. **Os princípios constitucionais na aplicação do Biodireito**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n.1011, 8 abr. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8207>. Acesso em: 28 set. 2020.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004. 2122 p.

FRANCISCONI, Carlos Fernando; GOLDIM, José Roberto. **Tipos de Eutanásia. Quanto ao tipo de ação**, [s.l.], 2004. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/eutantip.htm?CFID=3899169&CFTOKEN=7d65786111db8a2-98F65388-155D-11D0-FBCB22DF39E8DBB9>. Acesso em: 19 out. 2020.

GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes. **Eutanásia- novas considerações penais**. São Paulo: Editora J.H. Mizuno, 2011.

GOLDIM, José Roberto. **Eutanásia**. Disponível em: . Acesso em: 24 junho de 2020.

HORTA, Márcio Palis. **Eutanásia: problemas éticos da morte e do morrer**. Revista Bioética, Brasília, Conselho Federal de Medicina, V,n.1,p.27-33,1999. Disponível em: [http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/290/429](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/290/429). Acesso em : 24 junho 2020.

JUNQUEIRA, Cilene Rennó. **Bioética. Bioética: Conceito, fundamentação e princípios**. Disponível em: [https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/2/unidades\\_conteudos/unidade18/unidade18.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade18/unidade18.pdf). Acesso em: 2 out. 2020.

MALUF, Adriana Cidas do Rego Dabus. **Curso de Biótica e Biodireito: Bioética, Biodireito e Biotecnologia**. 4°. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

MARTIN, Leonard M.; R, C.Ss. Eutanásia e Distanásia. In: COSTA, Sérgio Ibiapina Ferreira; GARRAFA, Volnei; OSELKA, Gabriel. Iniciação a Bioética. Brasília-DF. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/inicio%20%20biotica.pdf>. Acesso

em: 2 nov. 2020.

MAGALHÃES, Brenna Maria Carneiro Costa. **Eutanásia: origem, ramificações e outras peculiaridades**. Eutanásia, [S. l.], p. 1, 1 fev. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/eutanasia-origem-ramificacoes-e-outras-peculiaridades/>. Acesso em: 15 out. 2020.

MATIAS, Adeline Garcia. **A Eutanásia e o Direito à morte digna à luz da Constituição**. Curitiba. Monografia (TCC). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

MEDICINA, Conselho Regional de. CREMERO. **É direito do médico atender bem seu paciente**, Rondônia, 2018. Disponível em: [http://cremero.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21184:e-direito-do-medico-atender-bem-seu-paciente&catid=46:artigos#:~:text=O%20mesmo%20C%C3%B3digo%20nos%20diz,de%20exclusiva%20compet%C3%A2ncia%20do%20m%C3%A9dico](http://cremero.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21184:e-direito-do-medico-atender-bem-seu-paciente&catid=46:artigos#:~:text=O%20mesmo%20C%C3%B3digo%20nos%20diz,de%20exclusiva%20compet%C3%A2ncia%20do%20m%C3%A9dico). Acesso em: 2 out. 2020.

MELO, Ana Carolina Pereira. **A polêmica da legalização da eutanásia no Brasil: o dever ético de respeito às vontades antecipadas dos pacientes terminais**. Jus Navegandi. Set. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42873/a-polemica-da-legalizacao-da-eutanasia-no-brasil-o-dever-etico-de-respeito-as-vontades-antecipadas-dos-pacientes-terminais>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MORE ,Thomas , **Utopia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília : Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004 . Disponível em: <<http://funag.gov.br/biblioteca/download/260-Utopia.pdf>> Acesso em : 24 junho 2020.

NASCER E CRESCER, **revista do hospital de crianças maria pia**, [s. l.], v. XIX, 4ª ed., p. 255-259, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/nas/v19n4/v19n4a05.pdf>. Acesso em: 29 set. 2020

PESSINI, Leo. **O mundo da saúde**. Bioética. São Paulo: v. 23, n.5, p317-330, set./out. 1999.

PLATÃO, **A República (Da Justiça)**. São Paulo, Edipro, 2006.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioética global e sobrevivência humana**, 2002.

QUEIROZ, Andressa Veríssimo de. **EUTANÁSIA, UMA MORTE DIGNA À LUZ DO BIODIREITO**. 2011. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdades Nordeste – Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/eutanasia-uma-morte-digna-a-luz-do-biodireito/109674>. Acesso em: 17 set. 2020.

RÖHE, Anderson. **O paciente terminal e o direito de morrer**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

RÖHE, Anderson. **O Paciente Terminal e o Direito de Morrer**. Rio de Janeiro:

Editora Lumen Juris, 2004.

ROMANA, Igreja Católica Apostólica. CNBB. In: **CRISTÃOS NO MUNDO: 2,18 BILHÕES DE PESSOAS DIZEM PROFESSAR A FÉ CRISTÃ SEGUNDO INSTITUTO**. [S. l.], 19 maio 2017. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/cristaos-no-mundo-7-bilhoes-de-pessoa-dizem-professar-a-fe-crista-segundo-instituto-de-pesquisa-pew-research/>. Acesso em: 19 out. 2020.

SAGRADA, Bíblia (31:1-6). **A morte de Saul**. São Paulo: Mundo Cristão.2016.

SARLET. I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHRAMM, Fermin Roland; SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo. **Conversações sobre a “boa morte”: o debate bioético acerca da eutanásia**. Disponível em: . Acesso em: 24 junho de 2020.

SILVA, Sônia Maria Teixeira Da. **Eutanásia**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 48, dez. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1863>>. Acesso em 24 junho 2020.

STRENGER, Irineu. **Direito Moderno em Foco: Responsabilidade Civil, Direito Internacional Privado, Direito Marítimo... (Eutanásia)**. 2°. ed. São Paulo: LTr, 2004.

TEIXEIRA, Ricardo Rodrigues. **Três fórmulas para compreender “O suicídio” de Durkheim**. Interface - Comunic, Saúde, Educ, v 6, n11, p.143-52, ago 2002. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/icse/v6n11/20.pdf> >. Acesso em: 09 nov. 2020.

VARELLA, Marcelo Dias; FONTES, Eliana; ROCHA, Fernando Galvão da. **Biossegurança e biodiversidade: contexto científico regulamentar**. (trechos) 1ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **Da eutanásia ao prolongamento artificial: aspectos polêmicos na disciplina jurídico penal do final da vida**. Rio de Janeiro: Forense,2005.

VILLAS-BÔAS, Maria Elisa. **A ortotanásia e o Direito Penal brasileiro**. 16° ed. São Paulo: Revista Bioética, 2008.